



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 160/2014 – CRF (Protocolo 54455/2014-1) CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PAT Nº 268/2014 - 6ª URT PUBLICADO NO D.O.E. DE
RECURSO VOLUNTÁRIO 17, 09, 2015
RECORRENTE FABRÍCIA NERIEUMA ALVES-EPP
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 191/2015-CRF

ICMS. ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. DIFERENÇA ENTRADAS – SINTEGRA x GIM. INFRAÇÃO QUE NÃO SE CONFIRMA.

1. O contribuinte deixou de efetuar o recolhimento do ICMS antecipado.
2. Não se vislumbra que a diferença a menor entre o Relatório 50 – SINTEGRA e o valor constante na GIM, ambos apresentados pelo contribuinte, enquadre-se como infração a legislação do ICMS nos moldes da penalidade aplicada, prevista no art. 340, inciso X, alínea “c”, item 4, do RICMS.
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma parcial da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando parcialmente a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 15 de setembro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora